

ANEXO I - ATRIBUIÇÕES

2.1.1 Aluno do Curso de Formação Técnico-profissional de Guardas Municipais: Exercer atividade discente, em regime de dedicação integral, e demais atividades internas e externas atreladas à sua formação, durante o período de duração do Curso.

2.1.2. Guarda Municipal: Além das atribuições previstas nos artigos 4º e 5º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.819, de 10 de julho de 2009, efetuar a segurança de dignatários; atender com presteza as ocorrências para as quais for solicitado ou defrontar-se; prestar orientação ao público em geral; apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o funcionamento dos serviços de responsabilidade do município; executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais legislações correlatas, no exercício regular do Poder de Polícia Administrativa de Trânsito e no uso de suas atribuições, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.